SENTENÇA

Processo n°: **0003563-36.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: Postes Irpa Ltda

Embargado: Fazenda do Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Em 24 de outubro de 2013, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Drª. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Rosa Sueli Maniéri, Esc. Subsc.

VISTOS.

POSTES IRPA LTDA opôs embargos à execução que lhe move a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando ausência de requisitos legais na certidão de dívida ativa, bem como inexistência de notificação e processo administrativo. Requereu a concessão da gratuidade judiciária ou a possibilidade de diferimento do pagamento das custas para o final.

Os embargos foram recebidos às fls. 30.

A embargada apresentou impugnação às fls. 32/40. Alega que a CDA preenche os requisitos legais e que se trata de débito declarado pelo contribuinte e não pago no prazo regular, sendo inexigível o processo administrativo.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

O pedido não comporta acolhimento.

A Certidão de Dívida Ativa que embasa a presente execução preenche os requisitos legais previstos no artigo 202 do Código Tributário Nacional – também tratado no artigo 2°, §5° da LEF:

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

 II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

 III – a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV − a data em que foi inscrita;

V – sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Pois bem, analisando-se a CDA da presente execução (fls. 03), constata-se que estão indicados o "ICMS R\$ 43.645,38, bem como a forma de cálculo dos

"juros de mora" e a multa no percentual de 20%, com a indicação do fundamento legal de cada encargo, tendo havido a elaboração dos cálculos a fls. 02, individualizando o valor de cada item.

Ademais, novamente segundo lição de LEANDRO PAULSEN, é até desnecessária a indicação do modo de cálculo, bastando que haja a previsão do fundamento legal. Afinal, com a indicação da lei a parte executada já tem condições de exercer plenamente a defesa, já que pode consultar na norma a forma de cálculo a ser seguida. Nas palavras do jurista: "Faz-se necessário que conste da CDA a legislação pela qual se rege o cômputo de correção e de juros. A indicação correta dos dispositivos legais aplicáveis supre a exigência de indicação do modo de cálculo".

Por outro lado, não há necessidade de indicação do processo administrativo, nem de intimação do devedor, pois, em se tratando de ICMS, o lançamento se dá por homologação, ou seja, o contribuinte declara e paga, eventualmente o tributo, sem prévio exame da autoridade fiscal que, posteriormente, homologa a atividade exercida.

Considerando, assim, que a CDA preenche os requisitos legais, os embargos devem ser rejeitados.

Ante o exposto, <u>JULGO IMPROCEDENTES</u> os embargos à execução fiscal, opostos por **POSTES IRPA LTDA.** contra o **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4°, do CPC, observando-se, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da A. J.G, ora concedida.

Certifique-se e prossiga-se na execução.

P.R.Int.

São Carlos, 27 de novembro de 2013.

¹ Ob. Cit. p. 1288.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

	DATA.	
	Em	de outubro de 2013, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra
Eu,		, Esc. Subscrevi.